

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 79/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimenta-los nesta oportunidade em que com satisfação lhes encaminho nas disposições do projeto de lei 79/2017, o Plano Plurianual 2018/2021.

Dentro da finalidade a que se dispõe o projeto de lei em tela, traz-se a discussão para aprovação as principais diretrizes e informações a serem observadas quanto ao planejamento governamental local nos próximos quatro anos, a contar de janeiro de 2018.

Dentre outros assuntos traz a estimativa de arrecadação financeira, que embora apenas referências possibilitam a criação de programas de governo que deverão ser financiados pelos recursos conforme vinculado, oriundo do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internos e Externos das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União, do Estado e subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros municípios e com a iniciativa privada.

Os programas de governo, as metas físicas das ações estabelecidas no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentarias e suas respetivas alterações.

Para complementar as informações que subsidiou o planejamento o projeto de segue acompanhando de tabelas, num total de 7 (sete) onde constam as estimativas tanto da receita, quanto da despesa incluindo a relativo à despesa com pessoal.

Isto posto, oportuno informar que o que consta neste projeto de lei é o que neste momento é possível aferir para o planejamento municipal para o período indicado, podendo o PPA, como vem acontecendo, ser alterado assim que houver outras ações, projetos e atividades possíveis de executar e principalmente observada o ingresso e à existência de recursos financeiros para a sua cobertura.

Não havendo, no momento, nada mais a acrescentar, despeço-me.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 26 de maio de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 79 DE 26 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre o Plano de Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

**Art. 1º** Está Lei instituiu o Plano Plurianual 2018/2021 em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – Programa: O instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Programa Finalístico: Aquele que resulta em bem ou serviço ofertados diretamente a sociedade;

III – Programa de Apoio Administrativo: Aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passiveis de apropriação aqueles programas;

IV – Ação: O conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – Produto: Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

VI – Meta: Quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Créditos Internos e Externos, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Paragrafo Único:** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referências e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentaria Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentarias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei especifico.

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermediário da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 7º** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Paragrafo Único;** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feita sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por toda Administração Municipal.

II – definir a agenda da elaboração de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III – auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA;

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implementação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias.

**Art. 8**

**º** Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Tabela 01 - Estimativas da Receita por Categoria Econômica e Origem.

II – Tabela 02 - Estimativas da Receita Corrente Liquida;

III – Tabela 03 - Estimativas da Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

VI – Tabela 04 - Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

V – Tabela 05 – Estimativas de Gastos do Poder Legislativo, nos termos do art. 29 – A, da Constituição da República;

VI – Tabela 06 – Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da complementar nº 101, de 2000;

VII – Tabela 07 – Avaliação global dos recursos disponíveis para o planejamento das despesas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 26 de maio de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal